



000163

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Marcos André Castro
Procurador Geral
OAB/MG 103.211

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019
- FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, doravante denominada **CMBH**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO: modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do edifício sede, anexos e demais áreas da CMBH.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP: Não se aplica

ADJUDICAÇÃO: por item único

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 01.01.01.031.001.2001.339034-03 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Outras Despesas de Pessoal Contratos Administrativos);
- 01.01.01.031.001.2001.339037-04 (Locação de mão de obra – Serviços Técnicos Profissionais);
- 01.01.01.031.001.2001.339039-28 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Domínio Público).

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:

- **DATA:** 19 / 03 /2019 (dezenove de março de dois mil e dezenove).
- **HORÁRIO:** A partir das 10:00 h (dez horas).
- **ENDEREÇO:** www.comprasnet.gov.br

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: PREGOEIRA e equipe de apoio designados pela Portaria nº 17.956, publicada no DOM/BH do dia 29/08/2018.

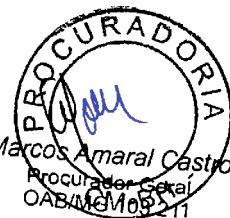
O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) Anexo "Termo de Referência";
- b) Anexo "Modelo para apresentação da proposta comercial";
- c) Anexo "Critério de julgamento da proposta comercial";



000164


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- d) Anexo "Apresentação de proposta ajustada";
- e) Anexo "Outros documentos habilitação – qualificação econômico–financeira";
- f) Anexo "Outros documentos habilitação – qualificação técnica";
- g) Anexo "Modelo de prestação de garantia contratual";
- h) Anexo "Minuta de contrato"

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.


Elenice Maria Pereira
PREGOEIRA


Sirlene Nures Alves - OAB 3881
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

2.1.1 - Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <www.comprasnet.gov.br>.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**".

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

Handwritten signature



2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site <www.comprasnet.gov.br>, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002 **para fins de participação no certame;**

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BN 503

1462

not on 506
10/11/14

CM
428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 4.1.2 - que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:**
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
 - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).**

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.4 - A proposta comercial final ajustada deverá ser elaborada e anexada ao sistema de acordo com o ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

BN
503

1402

not
cm 381
ACM 414

Sirlene Nunes Arêdas - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

cm
432

463

472
cm 200



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o compoem, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.4.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.4.2 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.4.3 - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.4.4 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

BN
503

1962

1008
CM 508

CM 414

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
428

CM 463

CM 472

CM 250



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Finalizada a etapa de lances e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

Almeida 403

442

CM 2010

BN 503

1962

708 CM 506

10444

*Sirlene Nunes Alves - CM 381
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira*

CM 428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hariton Lara Mirelles
OAB/MG 24.711
Procurador Geral do Município

7.4.1 - O sorteio disposto na letra "a" do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema "comprasnet.gov.br" e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

7.4.2 - Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.

7.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.

7.8 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.

7.8.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

7.9 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.

7.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

7.9.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.10 - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado),

RJN
503

462

not
om 506

ACH414

Sirlene Nunes Araújo - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

CM
427

463

472
CM 200



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

7.10.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

7.10.1.1 - Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

7.10.2 - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.

7.10.3 - A proposta comercial e seus anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do pregão.

7.10.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação, conforme solicitação feita pelo pregoeiro, acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

7.11 - Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

7.13 - Poderá ser DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

7.14 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

7.15 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

BN 503

462

not on 503
CM 414

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CM 428

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CM 200" and "CM 472".



7.16 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

7.18 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, anexar ao sistema os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e

Silene Nunes Arões - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BH
503

462

not
cm 506
40444

CM
428



responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.**”

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**”, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.2.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos

Simone Nunes Arede - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BN 503

462

CM 506
CM 414

CM 428



termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

8.2.1.2 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, anexando no sistema:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

8.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

8.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.3.1 - As ME e EPP deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

8.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

BN
503

7462

not
cm 506

400000

Sirlene Nunes Arêdas - CM 38
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira
CM 432

CM 162

CM 162

CM 220

CM 162



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.3.2.1 - A comprovação de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

8.3.2.1.1 - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo do previsto no subitem 8.2.3.1.

8.3.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

8.3.4 - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na forma prevista no subitem 8.3.2.1.

8.3.5 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

8.3.6 - Para os fins do subitem 8.3.2, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame após o encerramento da sessão e a geração da ata pelo sistema em que está sendo processado o pregão eletrônico.

8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.4.1 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.4.2 - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

8.4.3 - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos enviados com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.

8.4.4 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

BZ
503

708
462

708
GMS06

JCM 414

Sirlene Lúcia Aráoz - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
420

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hamilton Costa Mendes
CM 162
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.717

- 8.4.4.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.4 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.6** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 8.4.7** - Para os documentos autenticáveis pela internet, procedida a consulta ao site respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

9.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

BN
503

1462

704
am.506

104444

Silene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
420



10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de apresentação, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

11.2 - Nos demais casos, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- não anexar ao sistema a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou anexá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- anexar ao sistema documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo.

12.1.1 - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2 - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

BN
503

9
1462

706
01506

10/04/14

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
422

Handwritten signature

Handwritten signature and text: 422, CM 422



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



12.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

12.4 - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br

14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1 - Este edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.cmbh.mg.gov.br (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

14.2 - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site www.comprasnet.gov.br para acesso a todos os interessados.

14.3 - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

14.4 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

14.5 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

BH
503

1462

CM 506

CM 414

Siriena Nunes Arões - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM 420

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CM 200" and "CM 472".



14.5.1 - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

15.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegam até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

15.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

BW
503

7462

not on 506
104414

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira

CM 420

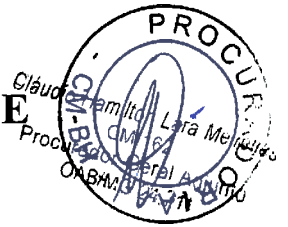
16/03

12/4/2

10/4/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



15.10 - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado no sistema *comprasnet*, para os fins do art. 18 da Portaria 15.477/2014.

15.11 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

15.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM 472
CM 220
CM 428
CM 414
CM 306
CM 462
CM 503
CM 403



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido/prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

A proposta comercial, assim como os lances, deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL do item único.

Para fins de aceitação da proposta final, deve-se observar o detalhamento da proposta ajustada, conforme anexo "Modelo para apresentação de proposta comercial", cotando-se valores para todos os itens (A à D), sendo vencedora a empresa que apresentar o MENOR VALOR TOTAL ANUAL, observados todos os termos constantes no edital.

As despesas com uniformes e equipamentos de proteção, bem como qualquer outra despesa não individualizada no modelo de proposta comercial deverão ser consideradas no item "Encargos Contratuais" para os profissionais fixos e no "Valor mensal referente à mão de obra eventual" para os profissionais eventuais.



SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA - TERMO DE REFERÊNCIA -

001

Nº TR (deverá ser preenchido nos casos em que o setor controla a produção de TRs e/ou quando o setor fizer a cotação de preços)	Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa (Preenchimento pela SECORC)

1. SETOR DEMANDANTE/SIGLA	
SECMAN	DATA:23/10/2018
2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do edifício sede, anexos e demais áreas da CMBH.	

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
<p>A sede da CMBH conta com dois prédios e demais áreas de apoio, com área construída de aproximadamente 13.500 m², que necessitam continuamente de avaliação e de manutenção dos seus sistemas prediais de forma a garantir o seu correto funcionamento. A interrupção total ou parcial de qualquer destes sistemas pode comprometer a segurança e as atividades desempenhadas pelos vereadores e pelos servidores e o atendimento ao público em geral.</p> <p>Registre-se que a grande parte dos serviços descritos são de ocorrência imprevisível e que são constantes as demandas de readequação dos espaços físicos, gerando serviços técnicos correlatos (cadista, artífice, bombeiro, telefonia etc), que só podem ser atendidos com a disponibilização de mão de obra imediata e contínua, ainda que não residente.</p> <p>Considerando que o atual contrato de prestação de serviços de manutenção não pode mais ser renovado e que a CMBH não dispõe, em seus quadros, de recursos humanos próprios para as atividades objeto deste termo de referência, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, conforme especificado no item 6 a seguir.</p> <p>A divisão do objeto em profissionais fixos (residentes) e eventuais (sob demanda) decorre do fato de que cada uma dessas categorias possui, para a CMBH, características de criticidade, de demanda e de desempenho distintos.</p> <p>O contrato anterior data de 2012 e visava suprir as necessidades da instituição à época de sua elaboração. De lá até a atualidade houve crescimento de demandas decorrentes de mudanças de layouts, contratação de novos servidores, readequações e redistribuições de cargas elétricas, além do próprio envelhecimento do edifício, que apresenta novas demandas de manutenção. Além disso, encontra-se em andamento projeto de expansão em nossa subestação rebaixadora de energia elétrica para suprir demandas represadas, o que certamente exigirá novos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos.</p> <p>Registre-se ainda que, no atual Termo de Referência, foi incorporada a contratação de dois artífices, profissionais com capacidade de suprir demandas relativas a serviços diversos e constantes de média complexidade (pequenos serviços de pintura e de alvenaria, reparos em móveis e em aparelhos elétricos, entre outros), até então supridos pela contratação de profissionais eventuais ou de serviços especializados, com custo mais elevado para a CMBH.</p>

4. TIPO
Contratação tradicional
5. QUANTITATIVO DE ITENS <i>Folha alterada conforme solicitação constante da página 161</i>



SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA - TERMO DE REFERÊNCIA -

SECORC

2

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
	1	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva do edifício sede, anexo e demais áreas da CMBH	mês	12

6. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)

6.1 - O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva das instalações físicas, bem como dos sistemas elétrico, hidrossanitário e telefônico da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, todos doravante denominados apenas **sistemas prediais**. A prestação de serviços compreende a alocação de profissionais e o fornecimento de ferramentas e de equipamentos necessários à completa execução dos serviços, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

6.2 - Os sistemas a serem mantidos e corrigidos pela CONTRATADA são os seguintes:

a)-sistema físico: paredes de alvenaria, paredes de gesso acartonado (*drywall*), divisórias (naval e acústica), pisos (cerâmicos, marmorites, madeirados, granito, cimentícios), forros (mineral e metálico), esquadrias de madeira (portas e janelas), esquadrias metálicas (portas e janelas), estruturas de vidro (portas, janelas, divisórias, etc.), coberturas (telhados metálicos e cerâmicos), calhas, pavimentos (passeios, calçadas e estacionamentos – de concreto e asfáltico), estruturas de alvenaria, estruturas de concreto armado, estruturas de tijolos aparentes, estruturas metálicas (portões, gradis, escadas, etc) e estruturas provisórias, tais como andaimes;

b)-sistema elétrico: composto de redes normais, de relógio central, de iluminação de emergência, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e da subestação rebaixadora de energia elétrica;

c)-sistema hidrossanitário: composto de alimentação de água fria, de esgotos sanitários e de águas pluviais;

d)-sistema de telefonia: composto de central de telefonia, cabeamento estruturado e monitoramento do sistema através de software.

6.3 - Os serviços contidos no presente TERMO serão executados nos dois prédios e nas demais áreas de apoio integrantes da sede da CMBH.

6.4 - Os serviços compreendem a disponibilização, pela CONTRATADA, de profissionais especializados e habilitados, em caráter **fixo (residente)** e **eventual (sob demanda)**, devidamente capacitados para a execução dos serviços, conforme atribuições e funções específicas e de acordo com as normas técnicas previstas para cada área.

6.5 - Os serviços são entendidos como o conjunto de atividades de instalação, supressão, substituição ou adaptação de componentes dos sistemas prediais, tanto de natureza preventiva quanto corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade física, do rendimento e do correto ponto de operação e de funcionamento das instalações, dos equipamentos, dos sistemas ou de partes desses. Desta forma, compreenderão todas as ações ou intervenções permanentes, periódicas, pontuais ou emergenciais nos sistemas, subsistemas e demais componentes prediais aqui citados.

6.6 - A prestação dos serviços dos **PROFISSIONAIS FIXOS** ocorrerá durante o horário de

expediente normal da CMBH, observadas as regras constantes dos subitens seguintes.

6.6.1 - Como “**horário de expediente normal da CMBH**”, para todos os fins citados neste anexo, entende-se o período compreendido entre **7h e 22h48 horas, de segunda a sexta-feira dos dias úteis**.

6.6.2 - Havendo necessidade de prestação de serviços fora do horário de expediente normal, poderá a CMBH definir, a seu único e exclusivo critério, a extensão da jornada dos profissionais fixos (residentes) ou sua alteração, observadas as regras legais pertinentes.

6.6.2.1 Havendo o trabalho adicional mencionado acima, a CONTRATADA será ressarcida pelo exato quantitativo de horas adicionais com o pagamento de horas extras, conforme definido em legislação específica, ou poderá ser adotado o sistema de compensação de jornada, quando as horas adicionais prestadas serão compensadas com folgas ou redução da jornada, quando permitido por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

6.6.3 - Caso haja necessidade de realização de trabalho noturno ou em regime de sobreaviso pelos profissionais fixos, as horas trabalhadas serão calculadas na forma definida em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

6.6.4 - Nos casos citados nos **subitens 6.6.2 e 6.6.3**, a prestação de serviços pelos profissionais fixos somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CMBH, a qual manifestará sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para cobrir tais despesas.

6.7 - A prestação de serviços dos **PROFISSIONAIS EVENTUAIS** ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da CMBH e desde que exista o respectivo crédito contratual, mediante a emissão de Ordem de Serviço específica, observadas, ainda, as regras constantes dos subitens seguintes.

6.7.1 A quantidade máxima de horas anuais definida no **item 6.24.6** para cada categoria não poderá ser ultrapassada, permitido, entretanto, que este quantitativo de horas seja prestado por um ou, simultaneamente, por vários profissionais.

6.7.2 - A Ordem de Serviço informará formalmente à CONTRATADA a quantidade e os tipos de profissionais desejados, bem como os serviços a serem executados e os respectivos locais de execução.

6.7.3 - A comunicação da CMBH deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

6.7.4 - O quantitativo de hora mensal dos **profissionais eventuais** poderá ser ultrapassado em determinado mês, respeitada a quantidade máxima de horas anuais.

6.7.5 - Os quantitativos mensais de horas dos **profissionais eventuais** (definidos no modelo de proposta comercial) são estimativos, valendo apenas como referência contratual, sendo devido à CONTRATADA o pagamento somente das horas efetivamente trabalhadas no período apurado.

6.7.6 - Os profissionais **eventuais** poderão prestar serviços tanto dentro do horário de expediente normal da CMBH ou fora deste. Desta forma, a empresa deverá apresentar custos distintos para a prestação dos serviços dentro e fora do horário de expediente normal e para horas excepcionais.

6.7.7 - No valor homem/hora de **profissional eventual** a ser cobrado pela CONTRATADA, deverão estar incluídos todos os gastos inerentes à prestação dos serviços, inclusive os

custos referentes a encargos sociais, tributários, auxílio transporte, auxílio alimentação, fornecimento dos equipamentos e ferramentas, taxa de administração (lucro) e outros necessários e incidentes sobre a disponibilização do **profissional eventual**. Desta forma, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento para a disponibilização desse profissional.

6.7.8 - Para fins de pagamento, a **hora eventual** será computada a partir do efetivo início de prestação dos serviços na CMBH e seu término se dará com a conclusão dos serviços (e sua aceitação pela CMBH), não podendo ser computados no valor da mesma o tempo de deslocamento do **profissional eventual** ou as interrupções que não estejam relacionadas aos serviços prestados.

6.7.9 - A Seção de Manutenção (SECMAN) fará o acompanhamento e a apuração da quantidade de **horas eventuais** executadas mensalmente pelo profissional de cada área, controlando os respectivos limites e ainda daquelas descritas como horas extras, nos casos de tarefa a ser executada fora do horário normal.

6.8 - Os serviços de **manutenção preventiva** são aqueles entendidos como rotinas de inspeção prévia dos sistemas prediais descritos neste Termo.

6.9 - Os serviços de **manutenção corretiva** são aqueles entendidos como esporádicos, sem programação prévia, decorrentes do surgimento de demandas para a solução de problemas decorrentes de quebra, desgaste em função do uso ou pela ocorrência do final da vida útil de componentes, peças e acessórios.

6.10 - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA poderão trabalhar eventualmente em atividades externas à CMBH, em apoio a eventos promovidos por esta, desde que as atividades estejam relacionadas às áreas de atuação de cada um. Na ocorrência de trabalho externo eventual, os custos relativos ao deslocamento dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva e direta da CMBH.

6.11 - A CONTRATADA deverá possuir um profissional com formação em **Engenharia Civil ou Engenharia de Produção Civil** que será o **Responsável Técnico (RT)** pela prestação dos serviços, o qual responderá tecnicamente pela realização das atividades e pela orientação dos profissionais quanto à correta execução dos procedimentos de manutenção previstos neste Termo.

6.12 - A CONTRATADA deverá enviar à fiscalização da CMBH, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de início da vigência contratual, um **Plano de Trabalho para Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva ajustado às necessidades da CMBH, devendo esse plano ser assinado pelo Responsável Técnico.**

6.12.1 - O Plano de Trabalho deverá conter os serviços que serão executados, a periodicidade de realização de cada serviço, o tipo de profissional responsável pela atividade, as providências de segurança para a execução, os equipamentos, as ferramentas e os recursos técnicos que deverão ser empregados e as demais observações pertinentes.

6.12.2 - O Plano de Trabalho poderá sofrer modificações ao longo da vigência contratual, visando à manutenção das condições ideais de funcionamento dos sistemas prediais da CMBH.

6.13 - As atividades de **acompanhamento, de supervisão, de orientação e de fiscalização por parte da CONTRATADA através de seu Responsável Técnico, de seu preposto e de outros profissionais por ela indicados** serão exercidas em caráter ordinário,



**SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA
- TERMO DE REFERÊNCIA -**

devendo seu custo ser considerado no item de “encargos contratuais” da proposta comercial da licitante.

6.14 - A CONTRATADA deverá recolher, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MG do profissional designado como Responsável Técnico, abrangendo todo o período da execução contratual. A cópia do referido documento deverá ser entregue à fiscalização da CMBH em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de início de vigência do contrato.

6.15 - A CONTRATADA, através de seu Responsável Técnico, deverá, sempre que convocada, comparecer às reuniões solicitadas pela CMBH para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas.

6.16 - A CONTRATADA deverá informar qualquer alteração de seu Responsável Técnico, indicando o nome do novo profissional e providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica decorrente da modificação.

6.17 - Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA toda atividade, contínua ou não, de orientação, de supervisão, de correção, de indicação, de revisão, de fiscalização e de acompanhamento dos profissionais alocados pela CONTRATADA na CMBH, respondendo técnica e civilmente pelos serviços executados de maneira incorreta devido à imprudência, imperícia ou negligência dos mesmos.

6.18 - Para aqueles profissionais em que este Termo exija o respectivo registro em órgão profissional competente, a CONTRATADA deverá comprová-lo ao fiscal da CMBH quando do início da prestação dos serviços pelos mesmos.

6.19 - A CONTRATADA somente poderá utilizar pessoal treinado e devidamente capacitado para o exercício da função, não podendo alegar incapacidade dos profissionais para nenhum propósito.

6.20 - A CONTRATADA deverá propiciar aos profissionais alocados na CMBH, e às suas expensas, todo o treinamento necessário e inerente à execução das atividades, incluindo aqueles de reciclagem, bem com treinamentos específicos para conhecimento e cumprimento de medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.21 - Todas as atividades previstas nas manutenções preventivas e corretivas e que envolvam riscos à saúde e à segurança dos profissionais direta ou indiretamente envolvidos na execução dos serviços deverão ser acompanhadas por profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATADA (Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro com especialização na área de Segurança do Trabalho**), visando fiscalizar e orientar a execução de tais atividades, observado o disposto no **subitem 6.13** deste anexo.**

6.22 - Os serviços que interfiram na rotina normal de funcionamento da CMBH, tais como demolição, remoção, atividades que promovam ruídos excessivos, serviços de pintura, atividades que causem desconforto visual, olfativo ou auditivo e, ainda, aqueles que causem a interdição dos locais de trabalho poderão ser transferidos a critério da CMBH para período fora do horário de expediente normal.

6.23 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO:

6.23.1 - Como rotinas das manutenções preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá

executar, **no mínimo**, as seguintes atividades:

a)- Sistemas elétricos e de SPDA:

- Revisão e limpeza da iluminação em geral, incluindo a de emergência, efetuando, quando necessário, instalação ou substituição de luminárias, de lâmpadas e de reatores;
- Instalação e revisão do funcionamento de tomadas e interruptores, bem como fixação de canaletas e eletrodutos para passagem dos respectivos cabearamentos;
- Verificação, medição e registro de grandezas elétricas (tensão, potência e corrente);
- Teste do sistema de iluminação de emergência;
- Revisão e correção de emendas de cabos e fios e seus respectivos contatos elétricos;
- Leitura, registro e análise do consumo de energia elétrica;
- Verificação e correção do funcionamento do banco de capacitores;
- Instalação e verificação do funcionamento de equipamentos elétricos e do sistema de ventilação e de exaustão;
- Verificação do funcionamento e correção de problemas dos sistemas do relógio central e do SPDA;
- Revisão, verificação da operação e limpeza interna e externa dos quadros elétricos de distribuição de circuitos, do quadro geral e das caixas de passagem, incluindo seus disjuntores, fusíveis, contatos, terminais dos condutores, cabos, fios e partes metálicas;
- Conferência do banco de baterias;
- Acompanhamento da manutenção do elevador, das plataformas de acesso e das cancelas dos estacionamentos;
- Verificação da continuidade dos condutores do sistema de aterramento, incluindo as hastes e as conexões do SPDA;
- Conferência dos poços de inspeção das hastes de aterramento, da interligação das antenas e dos condutores de cobre nu do sistema de aterramento do SPDA.

b)- Sistemas de telefonia:

- Instalação e revisão do funcionamento de tomadas telefônicas, blocos de distribuição, terminais e canaletas;
- Verificação e correção de problemas nas linhas e nos ramais telefônicos;
- Revisão dos quadros de distribuição de ramais e linhas telefônicas e das caixas de passagem, verificando as conexões das fiações entre os blocos de distribuição e terminais, além das terminações em tomadas;
- Desconexão de linhas e ramais desativados e a consequente limpeza de dutos com retirada da fiação inutilizada;
- Revisão e limpeza do quadro geral, das caixas de distribuição e de passagem;
- Conferência do funcionamento dos aparelhos telefônicos;
- Verificação do funcionamento e realização de *backup* no programa de tarifação do PABX;

- Verificação da programação do PABX quanto à configuração de linhas e ramais telefônicos, com emissão de relatórios;
- Acompanhamento de instalação de pontos de TV a cabo;
- Acionamento da concessionária para providências relativas ao sistema telefônico;
- Acompanhamento e monitoramento do funcionamento do sistema de tarifação.

c)- Sistema hidrossanitário:

- Leitura, registro e análise do hidrômetro, para verificação do consumo de água;
- Limpeza e desobstrução de calhas, dutos, ralos, sifões, grelhas e caixas sifonadas;
- Conferência e correção de vazamentos e entupimentos em torneiras, registros, filtros, bebedouros, válvulas, tubulações, chuveiros, bacias sanitárias, pias, lavatórios, tanques e mictórios;
- Regulagem de vazão de válvulas de descarga, filtros e torneiras;
- Conferência e substituição de bombas de recalque e boias de caixas d'água;
- Verificação e desobstrução do sistema de captação de água e de drenagem dos jardins;
- Teste e verificação do funcionamento do sistema de combate a incêndios;
- Limpeza e conferência do estado dos poços de visitas (PV);
- Conferência do abastecimento de água a copas, banheiros, restaurantes e demais setores usuários;
- Acionamento da concessionária para providências relativas ao sistema hidrossanitário;
- Acompanhamento dos serviços de limpeza das caixas de gordura e de água.

d)- Sistemas físicos:

- Substituição de peças, metais, louças e equipamentos hidrossanitários;
- Conferência e substituição de espelhos;
- Recomposição, instalação ou demolição de alvenarias, piso cimentados ou revestidos, bancadas, peitoris, soleiras e divisórias em pedra;
- Abertura e fechamento de valas, furos e similares;
- Conferência e correção de problemas nas coberturas de telhas e suas peças;
- Conferência e correção de alvenarias rebocadas, pintadas ou revestidas, bem como de pisos cimentados ou revestidos;
- Confecção de elementos diversos em concreto;
- Conferência, análise e substituição de fitas antiderrapantes aplicadas em pisos e escadas;
- Conferência, análise e substituição de placas direcionais e indicativas colocadas nas portas das salas, nas portarias e nos corredores da CMBH;
- Conferência, análise e substituição de faixas sinalizadoras das portas e nas divisórias de vidro;

- Realização de correção dos acabamentos em pintura de paredes e tetos, incluindo os defeitos originários de infiltração de água;
- Verificação da existência de problemas nas estruturas metálicas, nas estruturas envidraçadas e nas divisórias navais e acústicas;
- Instalação e ou modificação de posicionamento de divisórias para adequação de espaços internos;
- Conferência do funcionamento, do assentamento e do nivelamento, remoção e reinstalação de portas e janelas, das molas de pisos e de portas, das dobradiças, das fechaduras, das maçanetas, das travas e do revestimento das esquadrias;
- Conferência, remoção e recolocação de persianas e painéis de cortinas e seus componentes;
- Aplicação de mantas impermeabilizantes em estruturas de alvenaria e metálicas;
- Correção de problemas em rejuntas, juntas, revestimentos em fórmica e acabamentos cerâmicos;
- Pequenos serviços de vidraçaria, cortes, remoção, instalação de vidros em janelas, balcões, ferragens e divisórias;
- Retirada, limpeza e substituição ou recolocação de régua ou placas de forro.

6.24 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES:

Como pessoal técnico especializado, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CMBH:

6.24.1 - Profissionais fixos (residentes):

6.24.1.1 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES:

- Vagas:** 2 (duas);
- Salário mensal:** R\$ 3.483,17 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos);
- Jornada de trabalho:** 44 horas semanais (220 horas mensais);
- Requisitos:** ensino médio completo, curso Técnico em Edificações, registro em órgão específico destinado a fiscalização do exercício da atividade profissional, domínio da Internet e dos softwares AutoCAD (versão mínima 2010), Excel e Word, bem como experiência mínima de 6 (seis) meses na função;
- Atribuições:**
 - Realizar vistorias programadas nas instalações da sede da CMBH, relatando as necessidades de intervenções nas estruturas físicas, hidrossanitárias, e parte hidráulica do sistema de prevenção e combate a incêndio;
 - Desenvolver desenhos e estudos de baixa complexidade dentro de sua área de atuação, utilizando o software AutoCAD, sob supervisão de Engenheiro Civil, seguindo normas e especificações técnicas pertinentes;
 - Descrever, calcular e elaborar planilha de quantidade de serviços e de materiais voltados para execução de pequenas obras e reformas prediais;
 - Realizar cotações, orçamentos e estimativas de custos de serviços e de materiais

de obras e de reformas prediais;

- Auxiliar no acompanhamento, na fiscalização, na conferência e no controle de prazos de execução de obras e de serviços, incluindo o fornecimento e a entrega por terceiros de materiais contratados pela CMBH;
- Produzir relatórios (diários de obras) referentes a obras e a serviços desenvolvidos por empresas contratadas pela CMBH;
- Relatar problemas de execução de serviços ou de fornecimento de materiais à fiscalização da CMBH e ao RT da CONTRATADA, propondo soluções para os mesmos;
- Inspecionar a qualidade dos materiais e dos serviços fornecidos à CMBH, além de garantir a sua correta aplicação segundo instruções dos fabricantes;
- Produzir relatórios eletrônicos e planilhas de cálculos referentes a obras, serviços e materiais contratados, para fins de pagamento pela CMBH;
- Examinar e interpretar projetos e relatórios de engenharia, conferindo cotas, medidas, interferências, emitindo pareceres e prestando informações técnicas específicas sobre o estudo;
- Organizar arquivo físico e eletrônico dos documentos pertinentes às áreas de engenharia e de manutenção;
- Pesquisar a existência de novas tecnologias e de novos materiais para aproveitamento na CMBH;
- Utilizar os recursos de informática pertinentes à sua área de atuação;
- Elaborar cronograma de compras de materiais específicos de sua área de atuação, consultando o estoque interno e as necessidades dos serviços de manutenção desenvolvidos pela CMBH;
- Zelar pela organização, segurança e limpeza dos locais de execução de serviços e de obras;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional e à sua área de atuação.

6.24.1.2 - TÉCNICO EM ELETRICIDADE:

- a. **Vaga:** 2 (duas);
- b. **Salário mensal:** R\$ 3.483,17 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos); **Deverá ser pago, ainda, um adicional de periculosidade de R\$ 1.044,95 (correspondente a 30% do salário mensal);**
- c. **Jornada de trabalho:** 44 horas semanais (220 horas mensais);
- d. **Requisitos:** ensino médio completo, curso Técnico em Eletricidade ou Eletrotécnica, registro em órgão específico destinado a fiscalização do exercício da atividade profissional, curso de NR-10, domínio da Internet e dos softwares AutoCAD (versão mínima 2010), Excel e Word, bem como experiência mínima de 6 (seis) meses na função.

e. Atribuições:

- Realizar vistorias programadas nas instalações da sede da CMBH, relatando as necessidades de intervenções nas estruturas elétricas;
- Colaborar no processo de desenvolvimento de desenhos e de estudos de baixa complexidade dentro de sua área de atuação, utilizando o software AutoCAD, seguindo normas e especificações técnicas pertinentes e as orientações de servidor/profissional competente, quando for o caso;
- Operar sistemas elétricos, inspecionar as redes de energia elétrica e a subestação de energia elétrica da CMBH, verificando possíveis falhas e orientando a manutenção desses sistemas;
- Conduzir a execução técnica referente à instalação de tomadas, de luminárias e de interruptores, instalação de conexões, de disjuntores, de mecanismos de proteção, de condutores elétricos, além de sua tubulação respectiva;
- Orientar e acompanhar as atividades dos trabalhadores da equipe de manutenção elétrica nas diferentes fases dos trabalhos, acompanhando a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando medidas que assegurem a observância dos padrões técnicos e de segurança estabelecidos;
- Efetuar estudos detalhados de demandas e de levantamento das necessidades dos equipamentos em funcionamento ou que venham a ser instalados, a fim de dimensionar as alterações na rede e nas instalações elétricas, observando as orientações de servidor/profissional competente, quando for o caso;
- Realizar estudos e produzir planilhas sobre levantamentos e necessidades de cargas e demandas energéticas, efetuando cálculos, medições e outras operações pertinentes;
- Preparar estimativas detalhadas das quantidades e dos custos de materiais e de mão de obra necessários, efetuando cálculos, estimativas e projeções para as devidas contratações;
- Verificar o fornecimento de energia elétrica e acompanhar a evolução dos dados expostos em fatura da concessionária de energia;
- Realizar cotações, orçamentos e estimativas de custos de serviços e de materiais de obras e de reformas elétricas, observando as orientações de servidor/profissional competente, quando for o caso;
- Auxiliar no acompanhamento, na fiscalização, na conferência e no controle dos prazos de execução de obras e de serviços, incluindo o fornecimento e a entrega por terceiros de materiais contratados pela CMBH;
- Produzir relatórios (diários de obras) referentes a obras e a serviços desenvolvidos por empresas contratadas pela CMBH;
- Relatar problemas de execução de serviços ou de fornecimento de materiais à fiscalização da CMBH e ao RT da CONTRATADA, propondo soluções para os mesmos;
- Inspecionar a qualidade dos materiais e dos serviços fornecidos à CMBH, além de garantir a sua correta aplicação segundo instruções dos fabricantes;

- Produzir relatórios eletrônicos e planilhas de cálculos referentes a obras, serviços e materiais contratados, para fins de pagamento pela CMBH;
- Examinar e interpretar projetos e relatórios de engenharia, conferindo cotas, medidas, interferências, emitindo pareceres e prestando informações técnicas específicas sobre o estudo;
- Organizar arquivo físico e eletrônico dos documentos pertinentes às áreas de engenharia e de manutenção;
- Pesquisar a existência de novas tecnologias e de novos materiais para aproveitamento na CMBH;
- Utilizar os recursos de informática pertinentes à sua área de atuação;
- Elaborar cronograma de compras de materiais elétricos, consultando o estoque interno e as necessidades dos serviços de manutenção desenvolvidos pela CMBH;
- Zelar pela organização, segurança e limpeza dos locais de execução de serviços e de obras;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e à sua área de atuação.

6.24.1.3 - TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES:

- a. **Vaga:** 1 (uma);
- b. **Salário mensal:** R\$ 3.483,17 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos);
- c. **Jornada de trabalho:** 44 horas semanais (220 horas mensais);
- d. **Requisitos:** ensino médio completo, curso Técnico em Telecomunicações, domínio da Internet e dos softwares AutoCAD (versão mínima 2010), Excel e Word, Internet, registro em órgão específico destinado a fiscalização do exercício da atividade profissional, bem como experiência mínima de 6 (seis) meses na função.
- e. **Atribuições:**
 - Realizar vistorias programadas nas instalações da sede da CMBH, relatando as necessidades de intervenções nas estruturas de telecomunicações, incluindo o seu cabeamento;
 - Colaborar no processo de desenvolvimento de desenhos e estudos de baixa complexidade dentro de sua área de atuação, sob supervisão de Engenheiro e seguindo normas e especificações técnicas pertinentes, com o uso do software AutoCAD, bem como as orientações de servidor/profissional competente, quando for o caso;
 - Acompanhar a execução de projetos e de serviços relacionados a telecomunicações e a TV a cabo, conforme características estabelecidas, observando as orientações de servidor/profissional competente, quando for o caso;
 - Acompanhar e supervisionar tecnicamente as rotinas de manutenção e de reparo em redes de telecomunicações, assegurando os padrões técnicos exigidos e as inovações tecnológicas, bem como coordenar a execução de processos de

- solicitações de novos pontos de telefonia ou de TV a cabo;
- Realizar testes nos sistemas de telecomunicações, inspecionando a rede de telefonia da CMBH, verificando possíveis falhas e orientando a manutenção destes sistemas;
 - Conduzir a execução técnica referente à instalação de pontos telefônicos, além de sua tubulação, racks, quadros e demais componentes dos sistemas;
 - Orientar e acompanhar as atividades dos trabalhadores da equipe de manutenção telefônica nas diferentes fases dos trabalhos, acompanhando a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando medidas que assegurem a observância dos padrões técnicos e de segurança estabelecidos;
 - Realizar estudos e produzir planilhas sobre levantamentos e demandas de telecomunicações, efetuando cálculos, medições e outras operações pertinentes;
 - Preparar estimativas detalhadas das quantidades e custos de materiais e de mão de obra necessários, efetuando cálculos, estimativas e projeções para as devidas contratações;
 - Realizar cotações, orçamentos e estimativas de custos de serviços e de materiais de obras e de reformas e manutenções de telecomunicações em geral, observando as orientações de servidor/profissional competente, quando for o caso;
 - Auxiliar no acompanhamento, na fiscalização, na conferência e no controle de prazos de execução de obras e de serviços, incluindo o fornecimento e a entrega por terceiros de materiais contratados pela CMBH;
 - Produzir relatórios (diários de obras) referentes a obras e a serviços desenvolvidos por empresas contratadas pela CMBH;
 - Relatar problemas de execução de serviços ou de fornecimento de materiais à fiscalização da CMBH e ao RT da CONTRATADA, propondo soluções para os mesmos;
 - Inspeccionar a qualidade dos materiais e dos serviços fornecidos à CMBH, além de garantir a sua correta aplicação segundo instruções dos fabricantes;
 - Produzir relatórios eletrônicos e planilhas de cálculos referentes a obras, serviços e materiais contratados, para fins de pagamento pela CMBH;
 - Examinar e interpretar projetos e relatórios de engenharia, conferindo cotas, medidas, interferências, emitindo pareceres e prestando informações técnicas específicas sobre o estudo;
 - Organizar arquivo físico e eletrônico dos documentos pertinentes às áreas de engenharia e de manutenção;
 - Pesquisar a existência de novas tecnologias e de novos materiais para aproveitamento na CMBH;
 - Utilizar os recursos de informática pertinentes à sua área de atuação;
 - Elaborar cronograma de compras de materiais específicos de telecomunicações, consultando o estoque interno e as necessidades dos serviços de manutenção desenvolvidos pela CMBH;

- Zelar pela organização, segurança e limpeza dos locais de execução de serviços e obras;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e à sua área de atuação.

6.24.1.4 - ELETRICISTA:

a. **Vagas:** 3 (três);

b. **Salário mensal:** R\$ 2.502,72 (dois mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos). **Deverá ser pago, ainda, para cada eletricista, um adicional de periculosidade de R\$ 750,82 (correspondente a 30% do salário mensal);**

c. **Jornada de trabalho:** 44 horas semanais (220 horas mensais);

d. **Requisitos:** ensino fundamental completo, curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, curso de NR-10, bem como experiência mínima de 6 (seis) meses na função.

e. **Atribuições:**

- Executar rotinas de manutenção preventiva e de manutenção corretiva nas instalações de telefonia e elétricas (subestação elétrica, redes de média e baixa tensão, chaves seccionadoras, disjuntores, quadros e circuitos elétricos, sistema SPDA, tomadas elétricas, iluminação em geral e de emergência);
- Aferir, testar e medir tensões, potências e correntes elétricas de sistemas e equipamentos elétricos com o uso de instrumentos específicos;
- Realizar testes e ensaios elétricos para a aceitação e para o recebimento de novos equipamentos ou instrumentos elétricos, bem como para aceitação de equipamentos que receberam manutenção corretiva específica;
- Realizar testes e ensaios elétricos nas instalações da subestação e em seus subsistemas;
- Executar inspeções programadas ou emergenciais para detectar e corrigir defeitos e anormalidades dos sistemas elétricos, nas proteções dos quadros elétricos, nos circuitos de comandos de equipamentos e de potência da subestação;
- Acompanhar e controlar a manutenção e a operação dos sistemas, promovendo o preenchimento de formulários específicos;
- Executar manutenção corretiva no banco de baterias;
- Instalar linhas telefônicas, circuitos de luz e de força, separando, substituindo e fixando tomadas elétricas e telefônicas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros, disjuntores, chaves de proteção e acessórios;
- Executar serviços e controlar rotinas de funcionamento do sistema central de telefonia;
- Respeitar as normas técnicas de segurança para desempenho de suas atribuições, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's);
- Manusear e operar máquinas, ferramentas e equipamentos relacionados com o

desempenho da função;

- Ler e interpretar desenhos técnicos em nível elementar;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições e relacionadas à sua área de atuação.

6.24.1.5 - BOMBEIRO HIDRÁULICO:

a. **Vagas:** 1(uma);

b. **Salário mensal:** R\$ 2.115,70 (dois mil, cento e quinze reais e setenta centavos). **Deverá ser pago, ainda, para o Bombeiro um adicional de insalubridade de R\$ 381,60 (correspondente a 40% do salário mínimo);**

c. **Jornada de trabalho:** 44 horas semanais (220 horas mensais);

d. **Requisitos:** ensino fundamental incompleto (saber ler e escrever), curso profissionalizante de bombeiro hidráulico e experiência mínima de 6 (seis) meses na função;

e. **Atribuições:**

- Efetuar instalação de redes hidráulicas e de esgoto, localizando e eliminando vazamentos;
- Realizar serviços de substituição de tubos e de conexões hidráulicos, de sistemas redutores de pressão, de válvulas, de torneiras, de sifões, de ralos e de registros;
- Promover desobstrução e desentupimentos de redes de esgoto, de redes pluviais e de abastecimento de água, mecanicamente ou com bombas manuais;
- Efetuar testes em canalizações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão;
- Realizar serviços de retirada e de instalação de aparelhos sanitários e de metais hidrossanitários;
- Executar ampliação ou criação de redes de alimentação hidráulica, de esgoto e pluvial;
- Acompanhar a execução de serviços de dedetização;
- Respeitar as normas técnicas de segurança para desempenho de suas atribuições, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's);
- Manusear e operar máquinas, ferramentas e equipamentos relacionados com o desempenho da função;
- Ler e interpretar desenhos técnicos em nível elementar;
- Executar outras atividades compatíveis com suas as atribuições e relacionadas à sua área de atuação;
- Assentar caixas de inspeção, redes de esgoto e hidráulica;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando

solicitado;

- Acompanhar a execução dos serviços de limpeza das caixas de gordura e de água.

6.24.1.6 - ARTÍFICE:

a. **Vagas:** 2 (duas);

b. **Salário mensal:** R\$ 2.115,70 (dois mil, cento e quinze reais e setenta centavos);

c. **Jornada de trabalho:** 44 horas semanais (220 horas mensais);

d. **Requisitos:** ensino fundamental incompleto (saber ler e escrever), experiência mínima de 6 (seis) meses na função;

e. **Atribuições:**

- Executar pequenos reparos em aparelhos e acessórios eletroeletrônicos;
- Manusear equipamentos e realizar pequenos trabalhos de soldas a oxigênio, elétricas e oxiacetileno;
- Efetuar serviços de manutenção diversos nas áreas de carpintaria, marcenaria e alvenaria;
- Montar e desmontar portas, janelas, divisórias, fechaduras, acessórios e demais elementos da área de manutenção civil e quaisquer outras peças e necessárias a execução de layouts em espaços da CMBH;
- Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos no prédio da CMBH a fim de garantir a segurança dos usuários e a boa conservação do imóvel;
- Realizar tarefas de manutenção, consertos e reparos de bens móveis e imóveis;
- Relatar sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável e predial da sede e anexo;
- Solicitar o material necessário para os reparos e consertos e acompanhar a execução dos serviços;
- Fixar e retirar elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- Executar serviços de corte, de perfuração, de colagem, de reaperto, de lubrificação e de encaixe de elementos prediais em geral;
- Realizar serviços de regulagem de molas hidráulicas de piso e de portas;
- Efetuar rotinas de manutenção de persianas e cortinas, fixação de peças soltas, trocas de peças danificadas e retirada ou reposição para serviços de limpeza;
- Efetuar serviços de manutenção corretiva em passeios, meios-fios, calçadas, canaletas de concreto, executando a preparação do terreno, de contrapisos, de pisos e de acabamentos nas áreas da CMBH;
- Realizar serviços relacionados a pintura em geral, paredes e outros materiais, com a utilização de materiais apropriados, inclusive de pistola ar;
- Executar pequenos serviços de vidraçaria; corte com utilização de ferramentas apropriadas e colocação/instalação de vidros onde for necessário;

- Manter a guarda e o perfeito funcionamento das ferramentas de trabalho;
- Respeitar as normas técnicas de segurança para desempenho de suas atribuições, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's);
- Preparar e aplicar mantas asfálticas e argamassas com aditivos impermeabilizantes;
- Realizar serviços de montagem, de fixação e de retirada de elementos prediais em geral (suportes, barras, prateleiras, quadros, marcos, esquadrias, etc.), com ou sem o uso de ferramentas mecânicas ou elétricas;
- Executar manutenção corretiva de telhados, calhas, rufos e pingadeiras, substituindo peças danificadas;
- Preparar superfícies de paredes, portas, janelas e esquadrias metálicas para recebimento de pinturas e acabamentos, raspando e lixando manualmente ou com equipamentos elétricos; retirar pontos de infiltrações; aplicar fundos, massa corrida, selantes, tintas e vernizes;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

6.24.1.7 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

- a. **Vagas:** 5 (cinco);
- b. **Salário mensal:** R\$ 1.818,99 (um mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos);
- c. **Jornada de trabalho:** 44 horas semanais (220 horas mensais);
- d. **Requisitos:** Ensino fundamental incompleto (saber ler e escrever) e experiência mínima de 6 (seis) meses na função;
- e. **Atribuições:**
 - Auxiliar os demais profissionais da área de manutenção na realização de suas atividades;
 - Executar atividades de transporte, de movimentação, de carga e descarga de materiais, mobiliário, equipamentos e de objetos em geral;
 - Remover entulhos dos locais onde foram realizados os serviços de manutenção;
 - Realizar limpeza de calhas;
 - Executar montagem e desmontagem de andaimes;
 - Preparar argamassas e concretos, peneirar areia e selecionar agregados;
 - Escavar valas e abrir buracos em solos e pisos;
 - Demolir, quebrar e romper estruturas de alvenaria e de concreto, mecanicamente, utilizando equipamentos específicos;
 - Identificar e separar materiais para uso nas atividades de manutenção em geral;
 - Sinalizar os locais de execução dos serviços, com os equipamentos de segurança apropriados;

M

- Respeitar as normas técnicas de segurança para desempenho de suas atribuições, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Manusear e operar máquinas, ferramentas e equipamentos relacionados com o desempenho da função;
- Preparar superfícies de paredes, portas, janelas e esquadrias metálicas para recebimento de pinturas e acabamentos, raspando e lixando manualmente ou com equipamentos elétricos; retirar pontos de infiltrações; aplicar fundos, massa corrida, selantes, tintas e vernizes;
- Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições e relacionadas à sua área de atuação.

6.24.2 - Os salários definidos para **Técnico em Edificações, Eletricista, Bombeiro Hidráulico e Auxiliar de Manutenção Predial** tiveram como referência os salários pagos pelo atual contrato, referindo-se a horas prestadas dentro do horário de expediente da CMBH e para as mesmas cargas horárias indicadas neste Termo.

6.24.3 - O salário definido para **Artífice** teve como referência a paridade com o salário pago ao **Bombeiro Hidráulico** no atual contrato.

6.24.4 - Em caso de divergência entre o salário ou a carga horária constante no modelo de proposta comercial e as regras fixadas para estes itens em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, prevalecerá o que for mais benéfico ao funcionário. A divergência será regularizada na execução contratual, através de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.24.5 - Os salários indicados para os **profissionais fixos** têm como referência o exercício de 2017 (dois mil e dezessete), sendo que os mesmos serão alterados posteriormente pela CMBH a partir do início de vigência do contrato, com base no aumento previsto em acordo, convenção ou dissídio coletivo homologado a partir de janeiro de 2018.

6.24.6 - Profissionais eventuais (sob demanda):

6.24.6.1 - PEDREIRO:

a. **Quantidade máxima de horas anuais: 840** (oitocentas e quarenta) horas, divididas em **600** (seiscentas) horas normais (executadas dentro do horário de expediente normal) e **240** (duzentas e quarenta) horas excepcionais (executadas fora do horário de expediente normal);

b. **Atribuições:**

- Realizar serviços de pequenas obras e reformas em geral, além de manutenções preventivas e corretivas das instalações físicas da CMBH;
- Executar serviços de demolição e de desmontagem de elementos prediais em geral;
- Assentar tijolos, blocos, revestimentos de pisos e de paredes, vasos sanitários, pias, lavatórios, esquadrias;
- Realizar serviços de acabamento em geral em paredes e tetos internos;
- Construir estruturas de alvenarias e de concreto de simples execução, incluindo o preparo das faces das mesmas com aplicação de argamassa para execução de

emboço, chapisco e reboco;

- Manusear e operar máquinas, ferramentas e equipamentos relacionados com o desempenho da função;
- Sinalizar, com equipamentos de segurança, os locais de execução dos serviços;
- Respeitar as normas técnicas de segurança para desempenho de suas atribuições, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Ler e interpretar desenhos técnicos em nível elementar;
- Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições e relacionadas à sua área de atuação.

6.24.6.2 - PINTOR:

a. **Quantidade máxima de horas anuais: 1.050** (mil e cinquenta) horas, divididas em **810** (oitocentas e dez) horas normais (executadas dentro do horário de expediente normal) e **240** (duzentas e quarenta) horas excepcionais (executadas fora do horário de expediente normal).

b. **Atribuições:**

- Executar trabalhos simples de acabamento, proteção, conservação ou de tratamento anticorrosivo em superfícies internas e externas que requeiram aplicação de pintura;
- Executar serviços simples de emassamento e de pintura de paredes, de tetos e de pisos (demarcação), utilizando tintas, vernizes ou texturas;
- Preparar tintas, vernizes, massas, pigmentos e solventes para aplicação, combinando e misturando as cores, nas quantidades adequadas e de acordo com a superfície a ser coberta;
- Efetuar serviços simples de pintura à mão, com revólver específico ou com outras técnicas;
- Remover pinturas ou resíduos antigos provenientes da execução de serviços anteriores;
- Aplicar tintas decorativas em objetos de madeira, metal ou alvenaria;
- Identificar e separar materiais para uso nas atividades de pintura e acabamento de superfícies;
- Sinalizar, com equipamentos de segurança, os locais de execução dos serviços;
- Respeitar as normas técnicas de segurança para o desempenho de suas atribuições, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Manusear e operar máquinas, ferramentas e equipamentos relacionados com o desempenho da função;
- Executar outras atividades compatíveis com as atribuições da função e relacionadas à sua área de atuação.

6.24.6.3 - MARCENEIRO:

- a. **Quantidade máxima de horas anuais: 840** (Oitocentas e quarenta) horas, divididas em **600** (seiscentas) horas normais (executadas dentro do horário de expediente normal) e **240** (duzentas e quarenta) horas excepcionais (executadas fora do horário de expediente normal);
- b. **Atribuições:**
- Reparar, reformar, montar ou desmontar móveis em geral, tais como, mesas, cadeiras, poltronas, prateleiras, armários, estantes e divisórias de madeira;
 - Revestir móveis em geral com laminados de madeira, fórmica ou materiais similares;
 - Manusear máquinas e ferramentas compatíveis com os serviços de marcenaria, tais como, tupia, plaina, máquina circular, serra de fita, desengrosso, lixadeira e furadeira;
 - Executar serviços de desdobramento de madeira, engradamentos e instalação de marcos e alizares de portas;
 - Executar serviços de reparo e tratamento em lambris de madeira;
 - Instalar rodapés de madeira, forros de madeira, portas de madeira, esquadrias e divisórias de madeira;
 - Executar montagem de formas para concreto e de fechamento com tapumes;
 - Sinalizar, com equipamentos de segurança, os locais de execução dos serviços;
 - Respeitar as normas técnicas de segurança para o desempenho de suas atribuições, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições e relacionadas à sua área de atuação.

6.24.6.4 - CADISTA:

- a. **Quantidade máxima de horas anuais: 540** (quinhentas e quarenta) horas, divididas em **420** (quatrocentas e vinte) horas normais (executadas dentro do horário de expediente normal) e **120** (cento e vinte) horas excepcionais (executadas fora do horário de expediente normal).
- b. **Requisitos:** ensino médio completo, domínio do software AutoCAD (versão mínima 2010) e experiência mínima de 6 (seis) meses na função.
- c. **Atribuições:**
- Auxiliar a equipe de Engenharia, a área de manutenção da CMBH e os Técnicos em Edificações em suas atividades, executando desenhos técnicos específicos;
 - Elaborar e interpretar esboços e desenhos de arquitetura e de engenharia, utilizando softwares específicos para desenho técnico e segundo as normas técnicas, aplicando ou baseando-se em cálculos, dados compilados, registros, etc., para demonstrar as características técnicas e funcionais de obra ou de reforma;
 - Elaborar estudos, desenhos, plantas, elevações, vistas e detalhamento de projetos

de instalações físicas, hidrossanitárias, elétricas, telefônicas, topográficas, definindo suas características e determinando os estágios de execução e outros elementos técnicos;

- Submeter esboços e desenhos desenvolvidos à apreciação superior, fornecendo as explicações oportunas para possibilitar as correções e os ajustes necessários;
- Copiar, modificar, redesenhar e atualizar os desenhos existentes, físicos ou eletrônicos, de acordo com as necessidades do trabalho;
- Proceder a levantamentos e medições de edificações, de ambientes e tudo que se fizer necessário, para posterior execução dos desenhos;
- Arquivar, física e eletronicamente, documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos;
- Executar tarefas pertinentes à sua área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e relacionadas à sua área de atuação.

6.24.7 – Os quantitativos de horas mensais constantes no Modelo de Proposta Comercial para os itens “C” e “D” (**profissionais eventuais**), obtidos pela divisão da quantidade máxima de horas anuais de cada categoria por 12 meses, não poderão ser alterados pelas licitantes.

6.25 - A CONTRATADA deverá credenciar formalmente um **preposto** para representá-la junto à CMBH, o qual deverá responder por todos os assuntos relativos à execução do contrato e, ainda, responsabilizar-se pelo repasse de todas as orientações aos profissionais para a perfeita e completa execução dos trabalhos.

6.26 - O preposto deverá ser uma figura distinta dos profissionais a serem disponibilizados para a CMBH, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo, nem de ficar alocado na CMBH.

6.27 - Os serviços deverão ser prestados e organizados de forma integrada e em respeito às normas técnicas específicas, principalmente àquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às regras contidas na legislação pertinente, às normas de segurança do trabalho e às emanadas de convenção ou de acordo coletivo das categorias, alterando-os sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.

6.28 - Cada profissional deverá ser amparado pelo sindicato que legalmente lhe for pertinente e tal definição deverá ser feita pela CONTRATADA.

6.29 - A CONTRATADA deverá contratar, sob sua única e exclusiva responsabilidade, **seguro de vida em grupo** cobrindo todos os profissionais alocados na CMBH (**fixos e eventuais**) durante todo o período de prestação dos serviços, renovando-o de acordo com as prorrogações contratuais que porventura ocorrerem, observado o disposto na letra “q” do **subitem 6.52** deste anexo.

6.30 - Para os casos de exigência de registro profissional em órgãos competentes e de conclusão de cursos específicos para o exercício de determinada função, caberá à CONTRATADA observar estas exigências no ato da contratação dos profissionais.

6.31 - Caberá à CONTRATADA prover toda a mão de obra técnica necessária, garantindo a

prestação dos serviços sem interrupção, seja por motivo de solicitação da fiscalização da CMBH por desempenho insatisfatório, férias, descanso semanal, licenças, atrasos, faltas, demissão e outras situações análogas, arcando exclusivamente com os ônus decorrentes.

6.32 - Os profissionais definidos neste Termo deverão ser submetidos à prévia aprovação por parte da CMBH, inclusive no caso de eventuais substituições. A aprovação se dará por meio de entrevistas e ou testes específicos de habilidades requeridas para o desempenho da função. Os profissionais deverão ser substituídos pela CONTRATADA sempre que for exigido pela fiscalização da CMBH, quando sua atuação, atendimento, permanência ou comportamento forem julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a CMBH.

6.33 - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo contratual ou empregatício com a CMBH, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários e fiscais, bem como o cumprimento das normas decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.33.1 - Pela natureza da atividade e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o vínculo de emprego e, portanto, a subordinação jurídica, dar-se-á diretamente entre os profissionais e a CONTRATADA, a qual deverá observar, para tanto, as regras definidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

6.34 - O descumprimento por parte da CONTRATADA ou de seus profissionais de qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.

6.35 - Os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão se submeter às normas e às condições da CMBH quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade nos serviços, sujeitando-se às regras de sigilo em relação aos assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual.

6.36 - Todos os profissionais (**fixos e eventuais**) deverão trabalhar uniformizados e com crachás de identificação, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, exclusivamente às suas expensas, sendo que no início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, **3 (três) conjuntos** para os seguintes profissionais fixos: **Eletricistas, Bombeiro Hidráulico, Artífice e Auxiliares de Manutenção Predial**; e, no mínimo, **2 (dois) conjuntos** para os **Técnicos (todas as habilitações)**. Os uniformes deverão ser trocados anualmente por iniciativa da CONTRATADA ou a qualquer tempo, mediante solicitação da CMBH, quando não estiverem mais em bom estado de conservação.

6.37 - Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues limpos e em condições de uso, inclusive no tamanho adequado a cada profissional, devendo cada conjunto ser constituído de:

a)-Eletricistas, Bombeiro Hidráulico, Artífice e Auxiliares de Manutenção Predial: calça em brim na cor cinza-grafite, modelo jeans, com quatro bolsos, zíper e arremate reforçado de duas costuras; jaleco de algodão de manga curta cor cinza-grafite, com três bolsos; par de botinas de segurança cor preta, confeccionada em vaqueta, solado vulcanizado de PU,

antiderrapante e palmilhado de sola, **sem bico de aço** e com cadarços;

b)-Técnicos (em todas as habilitações): calça cor azul escuro, modelo jeans, camisa em algodão, gola pólo, cor azul escuro ou verde escuro, par de sapatos cor preta, sem cadarço, em couro ou material similar e cinto cor preta em couro ou material similar;

c)- ^{→ como} Os **profissionais eventuais** deverão prestar os serviços utilizando os mesmos uniformes definidos para os profissionais fixos, excetuando-se o profissional **Cadista**, que não precisará utilizar uniforme;

d)- Para os **Eletricistas** e o **Técnico em Eletricidade** deverão ser observadas ainda, para a composição do uniforme, as especificações constantes da **NR-10** (ou qualquer outra que venha a substituí-la) do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.38 - A CONTRATADA deverá definir e fornecer as **ferramentas** e os **equipamentos** de uso individual e coletivo que serão empregados na prestação dos serviços, tanto para os **profissionais fixos** quanto para os **eventuais**, em quantidades suficientes e necessárias ao bom desempenho das funções. Dentre as ferramentas e os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados, **no mínimo**, os seguintes itens: cinto ou bolsa para ferramentas, colher de pedreiro, pá, enxada, chibanca, escova de aço, cavadeira, picareta, esquadro, lápis de carpinteiro, linha de demarcação (de pedreiro), desempenadeira de aço e de madeira, filtro, ponteiro, régua, nível de mão, prumo de face e de centro, pé de cabra, serrote, serra de arco, talhadeira, balde para concreto, marreta, martelo, machadinha, estilete, pincéis, desempenadeira de esponja e fresada para texturas, brochas, trinchas, alicates (universal, de pressão, de corte frontal e diagonal, de crimpar, de bico), chaves de fenda em geral, chaves Phillips em geral, chave grifo, chave inglesa, chave estrela, chave combinada, espátula, lixa, formão, graminho, grosa, lima, metro, paquímetro, mangueira cristal, carrinho de obra, sonda manual, desentupidor de borracha, conjunto de solda de oxiacetileno ou acetileno, furadeiras, lixadeiras, parafusadeira, marteletes, detectores de instalações, esmeril, maçarico, lanternas, morsa, multímetro, makita, serra tico-tico.

6.38.1 - Todos os custos de fornecimento, de manutenção e de substituição dos equipamentos e das ferramentas, bem como dos itens necessários ao seu funcionamento, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.38.2 - A relação citada no **subitem 6.38** não é exaustiva, cabendo à CONTRATADA o acréscimo ou a substituição de toda ferramenta e de todo equipamento que se fizerem necessários à correta e completa prestação dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

6.38.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer ferramenta e ou equipamento nos casos de defeito, de manutenção, ou de qualquer outra condição que impeça o seu adequado uso.

6.38.4 - Nenhuma execução de serviço deverá ser retardada, protelada ou renunciada sob a alegação do não fornecimento dos equipamentos e das ferramentas, devendo a CONTRATADA providenciar a aquisição e a entrega dos itens em tempo hábil para realização das atividades.

6.38.5 - Todos os itens fornecidos pela CONTRATADA e empregados nos serviços deverão atender rigorosamente aos padrões estabelecidos em normas técnicas específicas, principalmente aquelas previstas pela ABNT.

6.38.6 - A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e todas as ferramentas de sua propriedade que forem alocados na sede da CMBH.

6.38.7 - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os **equipamentos de proteção individual e coletiva** (EPI's e EPC's) a seus profissionais alocados na CMBH, necessários à realização de suas atividades, coerentes com a natureza dos trabalhos e com o grau de risco da prestação dos serviços.

6.38.7.1 - Os equipamentos de proteção individual e coletiva constarão, no mínimo, dos seguintes itens: luvas isolantes e luvas de proteção (de cobertura do punho e de cobertura do braço), mangotes, botas antiderrapantes, protetores auriculares tipo "concha" e tipo "plugs", protetores respiratórios, óculos de proteção, cintos trava quedas, talabartes, mosquetão, máscaras, capacetes, blusões e calças impermeáveis e coletes refletivos.

6.38.7.2 - A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus profissionais para o uso adequado e obrigatório dos EPI's e do EPC's e sua correta higienização e manutenção, devendo, ainda, substituí-los em razão de extravio, danos ou término de sua vida útil.

6.38.7.3 - A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização da CMBH uma cópia do **termo de recebimento e responsabilidade dos equipamentos e das ferramentas**, devidamente assinado pelos profissionais alocados para a prestação dos serviços.

6.39 - A CONTRATADA deverá executar, quando necessário, a sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando à proteção de terceiros.

6.40 - Todo o material fornecido ou disponibilizado pela CMBH que tiver o uso ou a aplicação indevida pelos profissionais da CONTRATADA, implicando em desperdício ou perda, deverá ser repostado por ela, nas mesmas quantidades e qualidades disponibilizadas pela CMBH, arcando integralmente com os custos de tal reposição.

6.41 - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, às suas expensas, **vale-transporte aos profissionais fixos (residentes)** alocados ao contrato, de acordo com a necessidade de cada um, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o 5º dia útil de cada mês de prestação dos serviços.

6.41.1 - Os valores relativos ao vale-transporte indicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. A CMBH reembolsará à CONTRATADA os valores efetivamente realizados com a aquisição dos vales, descontada a parcela de responsabilidade de cada profissional.

6.42 - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição a todos os profissionais fixos (residentes)** alocados ao contrato, nas condições e nos valores definidos por dissídio, convenção ou acordo coletivo vigente de cada categoria. Não havendo previsão de pagamento em dissídio, convenção ou acordo coletivo, serão observados o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC para benefício de mesma natureza.

6.42.1 - Os valores relativos a auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição indicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. Os valores a serem pagos pela CMBH corresponderão aos valores efetivamente realizados pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do profissional, quando o dissídio, a convenção, o acordo coletivo ou a lei determinar a obrigatoriedade de co-

participação do empregado para este benefício.

6.43 - O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela CONTRATADA por meio de Cartão de Ponto ou Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, na modalidade biométrica, conforme Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. Para tal controle, a CONTRATADA deverá, se for o caso, fornecer e instalar na sede da CMBH, em local a ser indicado por esta, o equipamento e o programa que se fizerem necessários, responsabilizando-se ainda por sua manutenção. O disposto neste item não acarretará ônus adicionais à CMBH.

6.43.1 - Se a CONTRATADA optar por implantar o Sistema de Ponto Eletrônico, este deverá garantir a integridade dos dados e o acesso da CMBH à Memória de Registro de Ponto (MRP), dotando a Câmara dos meios necessários a tal acesso.

6.43.2 - A garantia da inviolabilidade da Memória do Registro de Ponto deverá ser feita por meio da adoção de sistemas de segurança e Certificado Digital que comprovem a autenticidade e integridade dos dados fornecidos.

6.43.3 - O período de apuração de presença corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.43.4 - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno serão feitos no próprio mês em que foram realizados.

6.44 - Os valores das notas fiscais serão calculados considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial, ou seja, o valor a ser pago a cada mês pela prestação dos serviços corresponderá à soma dos valores referentes à “mão de obra fixa”, aos “encargos sociais”, ao “vale-transporte”, ao “auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”, à “administração”, aos “equipamentos e ferramentas”, aos “encargos contratuais”, aos “encargos tributários” e à “mão de obra eventual”, conforme se segue:

6.44.1 - O valor relativo à “**mão de obra fixa**” será apurado pelo efetivo comparecimento do **profissional fixo** alocado aos serviços para os itens A e B, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extraordinárias e ao adicional noturno, quando for o caso;

6.44.2 - Os valores relativos aos “**encargos sociais**” e aos “**encargos tributários**” corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas para os itens A e B de **profissionais fixos** da proposta comercial;

6.44.3 - O valor relativo ao “**vale-transporte**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA para os itens A e B, após a subtração do valor descontado de cada **profissional fixo** alocado aos serviços;

6.44.4 - O valor relativo ao “**auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA para os itens A e B, após a subtração, se for o caso, do valor relativo à co-participação do **profissional fixo** alocado aos serviços;

6.44.5 - O valor relativo aos “**equipamentos e ferramentas**” corresponderá ao custo mensal estimado pela CONTRATADA com este tipo de despesa para a prestação de todos os serviços previstos para os itens A e B de **profissionais fixos**, do modelo de proposta comercial;

6.44.6 - O valor relativo à “**administração**” corresponderá a um valor unitário multiplicado

pelo número de **profissionais fixos** alocados aos serviços para os itens A e B e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;

6.44.7 – O valor relativo aos “**encargos contratuais**” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de **profissionais fixos** alocados ao serviço. Este valor se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e de fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial.

6.44.7.1 No valor dos “**encargos contratuais**” também deverão ser consideradas também todas as despesas referentes a benefícios não previstas neste Termo de Referência e que a CONTRATADA conceder a seus **profissionais fixos**, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo **vigentes na data da apresentação da proposta comercial**.

6.44.7.2 Deverá integrar ainda no valor dos “**encargos contratuais**” eventual diferença para o cumprimento das obrigações sociais ou tributárias, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não considerada ou considerada apenas parcialmente, **vigente na data da apresentação da proposta comercial**

6.44.8 - O valor relativo à “**mão de obra eventual**” corresponderá ao quantitativo de horas eventuais, separadas em horas normais e horas excepcionais solicitadas pela CMBH e efetivamente prestadas pela CONTRATADA.

6.44.8.1 - No valor relativo à hora da “**mão de obra eventual**” já deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita e completa execução dos serviços, tais como: encargos sociais, tributários, auxílio transporte e alimentação, taxa de administração (lucro) e outros necessários e incidentes sobre a disponibilização do profissional eventual, nada mais podendo ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento.

6.44.9 - A CONTRATADA deverá entregar, simultaneamente, **4 (quatro) notas fiscais distintas (sendo uma referente ao subitem A, outra referente ao subitem B, outra referente ao subitem C e outra referente ao subitem D constantes na proposta comercial) à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH.**

6.44.10 - A CMBH, identificando quaisquer divergências nas notas fiscais, especialmente no que tange a valores e quantitativos do serviço prestado, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação das novas notas fiscais corrigidas dos vícios apontados.

6.44.11 - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

6.44.12 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do

objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

6.45 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência do serviço prestado à CMBH.

6.46 - A CMBH, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no **subitem 6.45**.

6.47 - **Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, inclusive como condição para efetuar o pagamento relativo ao serviço prestado, exigir a comprovação do cumprimento de parte ou de todas essas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.**

6.48 - A CMBH não irá apurar, para fins de classificação ou desclassificação de propostas comerciais, se os percentuais indicados para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da empresa.

6.48.1 - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los ou pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.49 - Os valores definidos pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo alteração, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente definidos.

6.50 - Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

6.51 - O Adicional de Insalubridade e de periculosidade será reajustado conforme definido em lei ou convenção coletiva.

6.52 - **Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas já descritas neste Termo:**

a)- garantir a execução dos serviços objeto deste anexo durante toda a vigência do contrato, incluindo seus termos aditivos, assegurando a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas;

b)- realizar todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais da CMBH descritos neste anexo;

c)- indicar e apresentar à CMBH o Responsável Técnico pelos serviços;

d)- prestar, através do Responsável Técnico, todas as informações e esclarecimentos técnicos pertinentes ao objeto contratado, quando solicitados pela fiscalização da CMBH, tanto verbal quanto por escrito;

- e)- utilizar pessoal técnico habilitado e treinado para o desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente todo o ônus decorrente do fornecimento e da administração dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste anexo;
- f)- orientar, treinar e instruir todos os seus profissionais quanto às questões técnicas de execução das atividades previstas;
- g)- disponibilizar os profissionais conforme solicitação da CMBH;
- h)- responsabilizar-se pelos danos causados à CMBH ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais, na execução do objeto deste anexo;
- i)- substituir os profissionais que não atenderem às exigências técnicas, comportamentais, disciplinares ou normativas oriundas da CMBH ou de caráter normativo ou legal;
- j)- reparar ou substituir (nas mesmas condições e características) sem nenhum ônus para a CMBH, estruturas, máquinas, equipamentos ou qualquer outro objeto danificado, decorrente de imperícia, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- k)- fornecer e garantir a utilização por seus profissionais de equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços contratados, substituindo os mesmos sempre que necessário;
- l)- fornecer e substituir os conjuntos de uniformes dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de acordo com os tipos e quantidades previstos neste anexo;
- m)- responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus profissionais quando em serviço, assegurando-lhes os direitos previstos nas leis trabalhistas e previdenciárias e as demais previsões legais para o exercício das atividades;
- n)- acordar com antecedência, junto à fiscalização da CMBH, possíveis interrupções na execução dos serviços;
- o)- comunicar e solicitar aprovação prévia da fiscalização da CMBH sobre quaisquer alterações ocorridas durante a execução das atividades;
- p)- impedir qualquer tipo de desvio de conduta, distúrbio da ordem, desrespeito ou agressão por parte de seus profissionais, os quais não serão tolerados pela CMBH, devendo a CONTRATADA realizar a imediata substituição do envolvido sem nenhum ônus para a CMBH;
- q) - **apresentar à fiscalização da CMBH cópia da apólice de seguro de vida em grupo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do início de vigência do contrato, cobrindo todos os profissionais alocados na CMBH e todo o período de prestação dos serviços;**
- r) - relatar à fiscalização da CMBH toda e qualquer irregularidade observada que dificulte, atrase ou impeça a correta prestação dos serviços.

6.53 - Constituem obrigações da CMBH, além daquelas já descritas neste Termo:

- a)- acompanhar e controlar a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual;
- b)- formalizar as solicitações de **profissionais eventuais** para a prestação de serviços sob demanda, indicando o número de profissionais, a quantidade de horas normais e

excepcionais, os serviços a serem executados e os respectivos locais de execução;

- c)- notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias e cabíveis para restabelecimento da integridade dos sistemas da CMBH;
- d)- promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados, nas condições e nos preços correspondentes;
- e)- exercer a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- f)- fornecer, quando solicitado, informações e dados técnicos, além de cópias de projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulicos, SPDA, telefônicos, dentre outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela interpretação técnica dos mesmos;
- g)- assumir, quando indicado pela CONTRATADA, a aquisição de materiais, peças ou componentes, bem como a contratação de serviços específicos de manutenção corretiva (ausentes no escopo deste Termo), para a retomada do estado ideal de funcionamento da sede da CMBH, incluindo seus equipamentos e aparelhos, observados os procedimentos legais pertinentes;
- h)- prestar todas as informações referentes ao objeto deste Termo e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, bem como providenciar as comunicações internas sobre os serviços a serem executados no interior da CMBH.

6.54- FISCALIZAÇÃO:

6.54.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da **Seção de Manutenção (SECMAN)**, que será também a área responsável pela gestão do contrato.

6.54.1.1 - A gestão do faturamento do contrato, a ser feita pela Seção de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET), será desenvolvida com o apoio das **chefias das áreas** onde os serviços forem prestados.

6.54.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao chefe da Seção Manutenção, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.54.2 - O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação pela **SECSET e pelo chefe da Seção de Manutenção (SECMAN)** de que os mesmos atendem a todas as exigências estabelecidas neste termo de referência e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.

6.54.2.1 - Para fins do disposto no **subitem 6.54.2**, a SECSET poderá solicitar, das chefias das áreas onde os serviços forem prestados, relatórios informativos das condições de sua prestação.

6.54.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

6.54.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser

prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

7. LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DO BEM OU PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte, (tanto no edifício principal como em seus anexos) na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, BH - MG.

8. FORMA DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Única

Para os itens:

Constante

Para os itens:

Parcelada

Para os itens:

Definir forma de parcelamento:

9. PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM OU PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

No seguinte prazo: 15 (quinze) dias a partir da solicitação.

10. PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Execução do serviço até o término da vigência contratual.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA O BEM OU SERVIÇO (refere-se à garantia quanto aos vícios (defeitos) dos produtos ou dos serviços)

É caso de exigência de garantia com prazo superior ao previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 26, Lei 8.078/1990)?

Não se aplica.

12. GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual?

Sim. Percentual da garantia e justificativa: 5% (cinco por cento) do valor anual global do contrato. Esta exigência se justifica visando evitar ônus à CMBH em razão do objeto envolver locação de mão de obra e serviços que, se não forem corretamente realizados, podem ter repercussões de grande relevância para esta Casa.

Observação: conforme art. 56 da Lei 8.666/1993, a referida garantia não excederá a 5% do valor do contrato, salvo para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, quando o limite poderá ser elevado para até 10%.

13. DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO



- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registros de Profissional/Empresa
- Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- Análise de Índices Financeiros
- Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

Atestado de Capacidade Técnica: Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica através da apresentação de atestado (s), como comprovação das condições práticas e reais de execução do contrato, observando as seguintes condições:

- ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

- indicar que a licitante já prestou ou vem prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias e telefônicas em edificações com área mínima de 1.000m².

Serão aceitos atestados isolados que comprovem a execução individual de uma das atividades previstas ou atestados que comprovem a totalidade das atividades. Para os casos em que a empresa apresentar atestados isolados comprovando a execução das atividades, o somatório dos mesmos deverá englobar todas as atividades previstas. A área mínima da edificação prevista no item anterior deve ser observada em cada um dos atestados apresentados.

Conforme parâmetros estabelecidos no próprio instrumento convocatório, as exigências do atestado encontram-se em patamares compatíveis aos do objeto licitado, não sendo, portanto, um elemento restritivo à participação das empresas interessadas no certame, ainda mais levando-se em consideração que será aceito o somatório de atestados para que seja demonstrada a experiência em todos os serviços exigidos para o mesmo.

Registro da Empresa: Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certidão de falência/recuperação judicial e Análise de índices financeiros: deverão ser feitas no padrão já adotado pela Câmara para licitações com fornecimento de mão de obra. Entendemos tratar-se do mínimo necessário para demonstrar a boa saúde financeira das licitantes e evidenciar que estão aptas para a prestação dos serviços.

14. NECESSIDADE DE AMOSTRA

Não.

15. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A especificação do objeto contempla locação de mão de obra nos termos do §3 do art. 31 da Lei Federal 8.212/91?

Sim.





SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA - TERMO DE REFERÊNCIA -

SECORC

31

Em caso positivo será realizado o **provisionamento de valores para conta vinculada** conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2008.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Existem adaptações a serem consideradas nas condições e nos prazos de pagamento para atendimento ao objeto especificado?

Não.

Obs.: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerão as alterações indicadas neste Termo de Referência.

17. FATURAMENTO

O faturamento será realizado:

Mensalmente.

Observação:

18. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Existem adaptações a serem consideradas nas penalidades para atendimento ao objeto especificado?

Não.

Obs.: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerão as alterações indicadas neste Termo de Referência.

19. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

O Gestor será o titular do seguinte setor: SECMAN

20. FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Será designado Fiscal para esta contratação? Em caso negativo, o Gestor será responsável pela fiscalização.

Não

21. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Início da vigência:

SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA - TERMO DE REFERÊNCIA -

SECORC

32

Na data informada abaixo. Caso a contratação seja concluída após esta data, a vigência será a partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho.

16/05/2019

Duração da vigência:

Nº de meses: 12

Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Observações:

- Em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

22. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação:

Poderá ser prorrogada, por até 60 meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 - É FACULTADO, porém recomendado, que a empresa interessada realize VISTORIA TÉCNICA para fins de conhecimento das condições locais.

23.2 - A vistoria deverá ser agendada pela licitante junto à SECMAN, pessoalmente, na sala C-205, da sede da CMBH localizada à Avenida dos Andradas, nº 3100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou por meio do telefone (31) 3555-1273.

23.3 - No caso da LICITANTE optar pela não realização da vistoria técnica, será de única e exclusiva responsabilidade da mesma a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de desenvolvimento dos projetos, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

• Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

A

d



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM CINZA

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº		3	/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva das instalações físicas da CMBH.			
Dados da Empresa			
Razão social:			
CNPJ:			

Esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, apresenta proposta comercial para o **lote único** abaixo:

ITEM A					
A1 - Valor mensal referente à mão de obra fixa: Os salários/adicionais mensais individuais foram multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários/adicionais mensais totais. O adicional de periculosidade para o Técnico em Eletricidade e para os Eletricistas corresponde a 30% sobre o salário definido abaixo para a categoria e o adicional de insalubridade para o Bombeiro corresponde a 40% sobre o salário mínimo. O valor mensal da mão de obra fixa corresponde à soma dos salários/adicionais mensais totais - Calculo Automático.					
40% do salário mínimo é o máximo a ser pago pela CMBH de adicional de insalubridade para o cargo de Bombeiro. O valor a ser efetivamente pago variará em função do real pagamento a ser feito pela empresa de acordo com as exigências legais.					
	Profissionais	Cargo Horaria Mensal Individual	Salário Mensal Individual (R\$)	Quantitativo	Salario Mensal Total (R\$)
1	Técnico em Eletricidade	220 horas	R\$ 3.483,17	2	R\$ 6.966,34
2	Eletricista	220 horas	R\$ 2.502,72	3	R\$ 7.508,16
3	Bombeiro Hidraulico	220 horas	R\$ 2.115,70	1	R\$ 2.115,70
4	Artífice	220 horas	R\$ 2.115,70	2	R\$ 4.231,40
5	Auxiliar de Manutenção Predial	220 horas	R\$ 1.818,99	5	R\$ 9.094,95
6	Adicional de Periculosidade para Técnico em Eletricidade	220 horas	R\$ 1.044,95	2	R\$ 2.089,90
7	Adicional de Periculosidade para Eletricista	220 horas	R\$ 750,82	3	R\$ 2.252,46
8	Adicional de Insalubridade para Bombeiro	220 horas	R\$ 381,60	1	R\$ 381,60
Valor total mensal da mão de obra					R\$ 34.640,51

A2 - Valor mensal referente aos encargos sociais: Percentual total que incidirá exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra - Calculo Automático.

Percentual total sobre o valor total mensal da mão-de-obra	Valor total mensal da mão de obra (A1)	Total mensal referente aos encargos sociais
%	R\$ 34.640,51	

OBS: A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "A2" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

A3 - Valor mensal referente ao vale-transporte: Valor meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte.

	Total mensal referente ao vale-transporte	
	R\$ 7.700,00	

A4 - Valor mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição: Valor meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição.

	Total mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição	
	R\$ 10.780,00	

A5 - Valor mensal referente a equipamentos e ferramentas: Valor mensal destinado a custear a alocação, a manutenção e a substituição de todos os equipamentos e as ferramentas necessários à completa execução dos serviços, inclusive os de proteção individual.

	Total mensal referente a alocação, a manutenção e a substituição de todos os equipamentos e as ferramentas	

A6 - Valor mensal referente à administração: Valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário é multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço - Calculo Automático.

Valor unitário de Administração	Profissionais	Total mensal referente à administração
\$	13	

A7 - Valor mensal referente aos encargos contratuais: Valor relativo aos “encargos contratuais” corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais fixos alocados ao serviço. Este valor se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo as despesas de supervisão e de fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial. No valor dos “encargos contratuais” também deverão ser consideradas todas as despesas referentes a benefícios não previstas neste Termo de Referência e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais fixos, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo vigentes na data da apresentação da proposta comercial. Deverá integrar ainda no valor dos “encargos contratuais” eventual diferença para o cumprimento das obrigações sociais ou tributárias, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não considerada ou considerada apenas parcialmente, vigente na data da apresentação da proposta comercial - Calculo Automático.

Valor unitário referente aos encargos contratuais	Profissionais	Total mensal referente aos encargos contratuais
\$	13	

A8 - Valor mensal referente aos encargos tributários: Percentual total que incide exclusivamente sobre o valor total mensal - Calculo Automático.

Percentual mensal sobre encargos tributários	Total mensal referente aos encargos tributários
%	

OBS: A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “A8” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

A9 - Valor total mensal do Item A: Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição - Calculo Automático.

VALOR GLOBAL MENSAL DO ITEM A

A1	R\$ 34.640,51	
A2		
A3	R\$ 7.700,00	
A4	R\$ 10.780,00	
A5		
A6		
A7		
A8		

ITEM B

B1 - Valor mensal referente à mão de obra fixa: Os salários mensais individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários mensais totais. O valor mensal da mão de obra fixa corresponderá à soma dos salários mensais totais - Calculo Automático.

Profissionais		Cargo Horaria Mensal Individual	Salário Mensal Individual (R\$)	Quantitativo	Salario Mensal Total (R\$)
1	Técnico em Edificações	220 horas	R\$ 3.483,17	2	R\$ 6.966,34
2	Técnico em Telecomunicações	220 horas	R\$ 3.483,17	1	R\$ 3.483,17
Valor total mensal da mão de obra					R\$ 10.449,51

B2 - Valor mensal referente aos encargos sociais: Percentual total que incidirá exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra - Calculo Automático.

Percentual total sobre o valor total mensal da mão-de-obra	Valor total mensal da mão de obra (B1)	Total mensal referente aos encargos sociais
%	R\$ 10.449,51	

OBS: A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "B2" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

B3 - Valor mensal referente ao vale-transporte: Valor meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte.

	Total mensal referente ao vale-transporte	
	R\$ 1.005,00	

B4 - Valor mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição: Valor meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição.

	Total mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição	
	R\$ 2.001,00	

B5 - Valor mensal referente a equipamentos e ferramentas: Valor mensal destinado a custear a alocação, a manutenção e a substituição de todos os equipamentos e as ferramentas necessários à completa execução dos serviços, inclusive os de proteção individual - Calculo Automático.

	Total mensal referente a alocação, a manutenção e a substituição de todos os equipamentos e as ferramentas	

B6 - Valor mensal referente à administração: Valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário é multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço - Calculo Automático.

	Valor unitário de Administração	Profissionais	Total mensal referente à administração
\$		3	

B7 - Valor mensal referente aos encargos contratuais: Valor relativo aos “encargos contratuais” corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais fixos alocados ao serviço. Este valor se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo as despesas de supervisão e de fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial. No valor dos “encargos contratuais” também deverão ser consideradas todas as despesas referentes a benefícios não previstas neste Termo de Referência e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais fixos, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo vigentes na data da apresentação da proposta comercial. Deverá integrar ainda no valor dos “encargos contratuais” eventual diferença para o cumprimento das obrigações sociais ou tributárias, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não considerada ou considerada apenas parcialmente, vigente na data da apresentação da proposta comercial - Calculo Automático.

	Valor unitário referente aos encargos contratuais	Profissionais	Total mensal referente aos encargos contratuais
\$		3	

B8 - Valor mensal referente aos encargos tributários: Percentual total que incide exclusivamente sobre o valor total mensal - Calculo Automático.

	Percentual mensal sobre encargos tributários	Total mensal referente aos encargos tributários
%		

OBS: A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadricula “B8” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

B9 - Valor total mensal do Item B: Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do

efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição - Calculo Automático.

VALOR GLOBAL MENSAL DO ITEM B

B1	R\$ 10.449,51
B2	
B3	R\$ 1.005,00
B4	R\$ 2.001,00
B5	
B6	
B7	
B8	

ITEM C

C1 - Valor mensal referente à mão de obra eventual: Os valores "homem/hora" deverão ser multiplicados pelas cargas horárias máximas possíveis de serem feitas no mês para cada categoria e para cada tipo de hora, para se encontrar os valores mensais totais. O valor total mensal da mão de obra eventual corresponderá à soma dos valores mensais totais. Nos valores de "homem/hora" já deverão estar incluídos todos os custos necessários à completa execução dos serviços, inclusive os encargos sociais e tributários - Cálculo Automático.

Profissionais	Tipo de Hora Eventual	Valor Homem Hora (R\$)	Carga Horaria Mensal Estimada	Valor Mensal Total (R\$)
Pedreiro	Normal		50	
	Excepcional		20	
Pintor	Normal		67,5	
	Excepcional		20	
Marceneiro	Normal		50	
	Excepcional		20	
Valor total mensal da mão de obra				

ITEM D

D1 - Valor mensal referente à mão de obra eventual: O valor "homem/hora" deverá ser multiplicado pela carga horária máxima possível de ser feita no mês para a categoria, para se encontrar o valor mensal total, que, neste caso, corresponderá ao valor total mensal da mão de obra eventual. No valor de "homem/hora" já deverão estar incluídos todos os custos necessários à completa execução dos serviços, inclusive os encargos sociais e tributários.

Profissionais	Tipo de Hora Eventual	Valor Homem Hora (R\$)	Carga Horaria Mensal Estimada	Valor Mensal Total (R\$)
Cadista	Normal		35	
	Excepcional		10	
Valor total mensal da mão de obra				

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA COMERCIAL

Considerar a soma dos valores totais mensais dos itens A, B, C e D multiplicado por 12 (doze) meses. Este é um valor meramente de referência, para fins de apuração do menor preço

Item	Valor Mensal (R\$)	Meses	Valor Total Anual
Item A		12	
Item B			
Item C			
Item D			

DECLARAÇÕES

- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:		dias.	Mínimo de 60 dias, conforme artigo 6º, da Lei 10.520/2002)
LOCAL:			
DATA:			
<div style="border: 1px solid black; width: 60%; margin: 0 auto; height: 20px;"></div> <p style="text-align: center;">Representante legal da licitante</p>			



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE




Claudio Hamilton Lara Moreira
CM 162
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24.711

ANEXO PADRÃO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR ITEM

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA ITEM/DO ITEM ÚNICO**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item/do item único.

3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.


Sirians Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BN
503

CM
428

not cm 506

1462

CM 220

2472

40414

463



**ANEXO PADRÃO
- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -**

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo), sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

Sirlene Nunes Arôdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BN
503

CM
428

462
not
ansos

CM 220
472
403

CM 444



DAB/CM 24/11

ANEXO PADRÃO
- OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO -
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(COMPLETA)

1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, os seguintes documentos de habilitação:

1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)- **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame, prevista na folha de apresentação do edital;
- b)- **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

1.1.1 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na alínea "a" do subitem 1.1 deste anexo.

1.1.2 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o **balanço de abertura**, devidamente registrado.

1.1.3 - As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

1.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

1.1.5 - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos **Termos de Abertura** e dos **Termos de Encerramento**, com o devido **registro na Junta Comercial ou órgão equivalente**.

1.1.6 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

BW
503

OT
42472

not
CM 506
462

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

ACH44

CM 428

CM 428

CM 428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE




Cláudio Hamilton de Almeida
CM 162

Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24 711

a)- LG =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b)- LC =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

1.1.7 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 1.1.6 deste anexo deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de envio dos documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.


Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

BV
503


CM 428

 CM 270

 462

 472

 503

rok
cm 506



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - As licitantes deverão entregar, **juntamente com os documentos previstos no item 8** do corpo padrão do edital, os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica contendo as características e informações a seguir enumeradas:

a)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

c)- indicar que a licitante já prestou ou vem prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias e telefônicas em edificações com área mínima de 1.000 m².

d)- Serão aceitos atestados isolados que comprovem a execução individual de uma das atividades previstas ou atestados que comprovem a totalidade das atividades. Para os casos em que a empresa apresentar atestados isolados comprovando a execução das atividades, o somatório dos mesmos deverá englobar todas as atividades previstas. A área mínima da edificação prevista no item anterior deve ser observada em cada um dos atestados apresentados.

1.2- Comprovação do registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



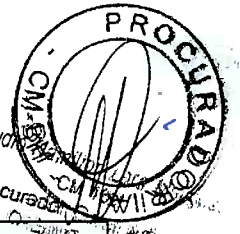
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL -

Será exigida da CONTRATADA, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do Anexo IV da Minuta de Contrato que integra este edital.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- CONTRATO Nº ____/2019
- PREÂMBULO -**

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I e II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,
CNPJ: 17.316.563/0001-96
Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,
Representante: Vereador _____,
Cargo/Função: Presidente
Gestor do contrato: _____

2.2. CONTRATADO:

Nome: _____
CNPJ: _____
Sede: _____
Representante: _____
Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ _____, correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de ____/____/____ até ____/____/____.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão _____ nº ____/____ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão _____ nº ____/____.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including '1603', '442', and 'CM 381'.

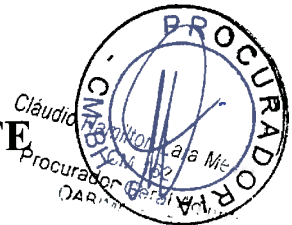
Handwritten initials: BN 503

Handwritten initials: CM 381

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

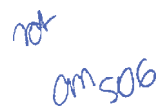
CMBH

CONTRATADA


Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira


CM 414


CM 428


CM 506


CM 220

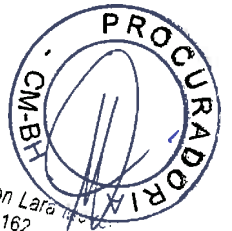

503


472


462



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara
CM 162
Procurador Geral

- CORPO DO CONTRATO – DOCUMENTO PADRÃO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - Este contrato possui os **preços** detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

AI 472 BN 503

Jenylla not cm 206

Sirlene Nunes Alves - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Vianna
CM 162
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 24 711

2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

4.1.2 - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do

BN
503

14702

not
CM 506

CM 414

Silvane Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
421

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

4.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

5.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.

5.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

5.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a

BN
503

BN
503

not
cm 503

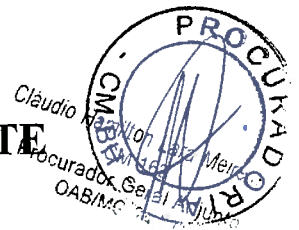
10/09/14

Sirlene Nunes Ayêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
381



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

- 5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- por determinação judicial;
- por ato unilateral da CMBH.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- advertência;**
- multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor

BN
503

PA 1472

not
am 508

CM 414

Silene Nunes Azevedo - CMBH
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Preço fixo

CM
414

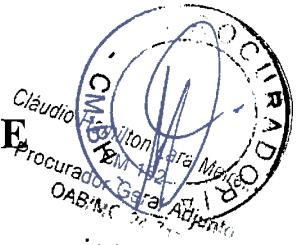
1402

1402

CM 200



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
 - g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

BV
503

H
10/10/20

not
cm506

of. cm 414

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM 220

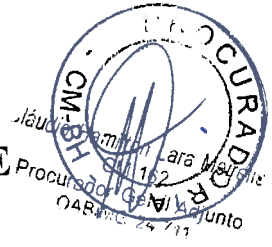
CM
428

Handwritten signature

462



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

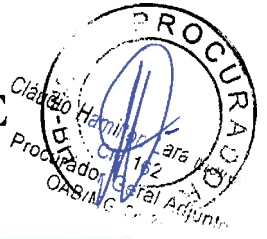
[Handwritten signatures and initials]

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

[Handwritten initials: BN 503, CM 414, CM 428, CM 508, 462, CM 200, 403]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

[Handwritten signature]
472

[Handwritten signature]
Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

[Handwritten signature]
CM 220

[Handwritten signature]
CM 414

[Handwritten signature]
CM 428

[Handwritten signature]
BN
503

[Handwritten signature]
not
CM 506

[Handwritten signature]
462

[Handwritten signature]
403



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- ANEXO II DO CONTRATO -
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

[Handwritten signature]
472

[Handwritten signature]
Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

[Handwritten signature] CM 220

[Handwritten signature]
503

[Handwritten signature]
CM 414
not
omg06

[Handwritten signature]
CM 428

[Handwritten signature]
462

[Handwritten signature] 403



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO PADRÃO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CONTRATOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA -

1 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **Anexo I** deste contrato, observadas, ainda, as disposições constantes da **cláusula 2 deste ajuste** (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).
- 1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações e exigências constantes deste contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 1.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a **"Planilha Analítica do Faturamento"**, detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:
- a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
 - b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade.";
 - c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano), as obrigações

TSN
503

TSN
503

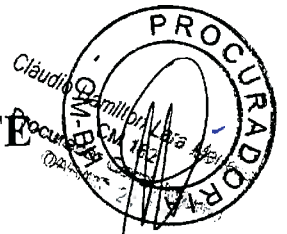
A 04/11/14
not
cm
503

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº ____/____.”;
- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
 - e)- comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte e de tíquete refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;
 - f)- comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
 - g)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

1.4 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.

1.5 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e a documentação a que refere o subitem 1.3 e 1.4, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

1.6 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

1.7 - A nota fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

1.8 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.

1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 1.3 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

1.9.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os

BV
503

10/11/14

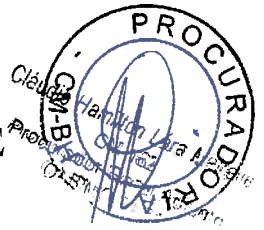
1 CM 114
not
CM 306

Sirlene Neres Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

1482
CM 1420



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



documentos relacionados no subitem 1.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.

- 1.10** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 1.11** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 1.12** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:
- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
 - b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
 - c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
 - d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
 - e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f)- outros documentos, a critério da CMBH.
- 1.13** - Registra-se que o pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

2 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

- 2.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.

BN
503

of 2014

not am 206

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

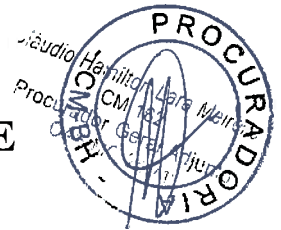
462

462
Candado

CM
428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 2.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 2.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:
 - percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;
 - percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;
 - percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.
- 2.4** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 2.5** - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
 - parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
 - parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
 - ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias devidas.
- 2.6** - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento dessas obrigações e acompanhada

BW
503

9/14/20
708
CM 506
20444

9/14/20
CM 2020

CM
425



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

- 2.7** - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem **2.6**.
- 2.8** - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9** - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem **2.8**, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.
- 2.10** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 2.11** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos ou no encerramento do contrato.
- 2.11.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 2.12** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.
- 2.13** - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

BN
503

1172

1444

not
CM 506

CM
428

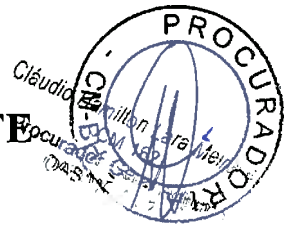
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



3.1 - Os valores relativos a “encargos contratuais” e “administração” poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

- a) “itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho”: conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
- b) “encargos sociais” e “encargos tributários”: quando houver ato de governo que os altere;
- c) “vale-transporte”: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
- d) “diárias” (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.

3.2.1 - A revisão referida na letra “a” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

3.2.2 - A revisão referida nas letras “b” e “c” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

3.2.3 - A revisão referida na letra “d” será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.

3.2.4 - Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.

Cláudio Hamilton Araujo

462

CM 2022

ISN 503

CM 470

CM 414

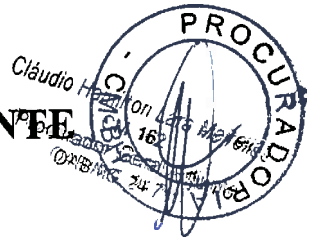
not an SOB

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira


CM 408



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



3.3 - Além das disposições constantes nesse Anexo III, aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes na cláusula 3 do Corpo do Presente Contrato.


Sirlene Nunes Arêdes - CM 38
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira


CM 472


CM 414


CM 428


CM 506


CM 300
462


CM 503


CM 403



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- ANEXO IV DO CONTRATO - GARANTIA

- 1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de R\$ _____, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item _____ do edital do Pregão _____, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.
- 1.1 - Para fins do disposto no item 1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.
- 2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro;
 - II - títulos da dívida pública;
 - III - seguro-garantia;
 - IV - fiança bancária.
- 3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 3 supra, a **Seção de Controle de Contratos**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5 - O descumprimento do disposto no item 4 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato e no Edital subitem _____ do edital** relativo ao Pregão _____.
- 6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

BN
503

12/11/22

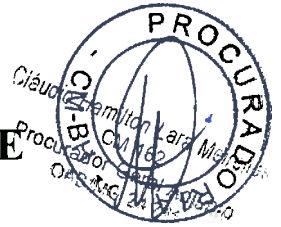
12/11/22 10h 05m 50s

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
438



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 7.2 supra.
- 9 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 10 - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 11 - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.


Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira


BN
503


CM 414


CM 506


CM 428


CM 462